CONTRATO Nº 187/2023

Dispensa N° 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.589/2023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal, José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43.

CONTRATADA: EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME, CNPJ nº. 21.805.903/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Cabral, Teresina – PI, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho, CPF nº. 751.731.743-15.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Prestação de Serviço, conforme Dispensa N° 041/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração de planos de trabalho para cadastramento de propostas para captação de recursos junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), Ministério das Cidades e Ministério da Agricultura e Pecuária para o Município de Pedro II, conforme especificações e constantes da Dispensa N° 041/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do Contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Fonte de Recursos: Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2004.0000; Projeto de atividade: 2009; Elemento de despesa: 339035; Fonte de Recurso: 500 e outros, a ser pago trinta dias após a entrega no plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o CONTRATANTE obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho desta prestação de serviços, para que o mesmo possa executar o que fora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE relatório dos andamentos dos atos realizados, conforme objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o CONTRATADO, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outro funcionarios, por sua conta e risco, para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e recibo, bem como da respecitiva ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusulacontratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Administração é o Sr Antônio Sotero de Oliveira, Portaria nº. 001/2023, matrícula nº. 117-1, CPF nº. 352.316.613-68.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questõesderivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinamas partes abaixo.

Pedro II (PI), 14 de Julho de 2023.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315

Assinado de forma digital por RAIMUNDO COELHO DE OLIVEIRA FILHO:75173174315
Dados: 2023.07.14 11:54:41 -03'00'

EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME
CNPJ nº. 21.805.903/0001-31
Raimundo Coelho de Oliveira Filho
CPF nº. 751.731.743-15
CONTRATADO